



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.719, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Adota novas regras na fase de transição no Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a mudança das regras da fase de transição, no período de 09 a 31 de julho de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas **REGRAS** na **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, no período de **09 A 31 DE JULHO DE 2021**, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

**I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:**

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento);

c) permitido o funcionamento do comércio de jogos eletrônicos individuais e boliche, observada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e o horário estabelecido das 6h às 23h, desde que observadas às regras de distanciamento social e que a utilização das pistas de boliche seja de forma intercalada (permanecendo vedada a utilização de brinquedos coletivos – tais como brinquedão e piscina de bolinhas); e



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) permitido drive thru e delivery, todos os dias, até às 23h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

## **II – comércio em geral:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todos dias, até às 23hs.

## **III – lojas de conveniência:**

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 23h;

b) permitido delivery, todos os dias, até às 23h;

c) permitido consumo no local, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

d) proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20h.

## **IV – bares e adegas:**

a) permitido somente delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 23h; e

b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

## **V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

a) permitido o funcionamento das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) permitidas aulas individuais e coletivas (tais como artes marciais, futebol, vôlei, crossfit e qualquer outra modalidade em que haja contato físico), preferencialmente com o uso de máscara individual e, em sendo possível, resguardado o distanciamento social amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, se a modalidade o permitir; e

c) obrigatória à higienização dos equipamentos antes e após o uso.

## **VI – salões de beleza, estética e barbearias:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.

## **VII – estabelecimentos de cuidado animal:**

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

## **VIII – demais atividades que gerem aglomeração:**

a) não permitidas.

## **IX - saúde:**

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

## **X - alimentação:**

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 23h;

2. permitido delivery, todos os dias, até às 23hs; e

3. permitido o consumo no local, limitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

## **XI - segurança:**

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

## **XII - comunicação social:**

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

## **XIII - construção civil:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.

## **XIV - serviços gerais:**

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 23h.

## **XV - restaurantes, lanchonetes e similares:**

a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (quarenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 22h terminem suas refeições;

c) permitido, todos os dias, drive thru até às 23h e delivery 24 horas; e

d) a partir das 23h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

## **XVI – logística:**

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

## **XVII - postos de combustíveis:**

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

## **XVIII - agências e postos dos correios:**

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

## **XIX - hotéis, pousadas e similares:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

- a) permitida hospedagem turística;
- b) deverá ser respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e
- c) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento).

### **XX - lojas de materiais de construção:**

- a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e
- b) permitido delivery, todos os dias, até às 23hs.

### **XXI - casas lotéricas:**

- a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

### **XXII - agências bancárias:**

- a) deverão priorizar o autoatendimento;
- b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;
- c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;
- d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e
- e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento).

### **XXIII – atividades culturais:**

- a) permitido atendimento presencial das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento); e
- b) deverão ser cumpridos todos os protocolos sanitários.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **XXIV – parques municipais:**

a) permitido o funcionamento das 6h às 18h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

**Art. 3º** Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

**Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 21h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;

b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, da seguinte forma:

1. No bairro Riviera: carrinhos de lanches e bebidas limitados a 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 20 (vinte) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio) e 01 (um) guarda-sol por jogo; e trailers limitados a 10 (dez) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 40 (quarenta) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio) e 01 (um) guarda-sol por jogo;

2. Demais bairros: carrinhos de lanches e bebidas, bem como trailers, limitados a 12 (doze) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio) e 01 (um) guarda-sol por jogo.

c) proibida a montagem de tendas.

**§ 1º** Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 21h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

**§ 2º** A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 23h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 5º** As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quanto pelos consumidores, sendo permitido o consumo no local, limitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento).

**Art. 6º** Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 23h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 7º** Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário máximo de funcionamento até às 23h;

b) deverá ser respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumpridos todos os protocolos sanitários; e

c) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

**Art. 8º** Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) permitido o comércio ambulante;

b) permitidas atividades esportivas e de lazer individuais, preferencialmente com o uso de máscara individual, se a modalidade o permitir;

c) permitidas atividades esportivas e de lazer coletivas, com ou sem contato físico, tais como: vôlei, tênis, bocha, malha, futsal, handebol, basquete, voleibol, beach tennis, futevôlei, frescobol, futebol (beach soccer) e similares, preferencialmente com o uso de máscara individual e, em sendo possível, resguardado o distanciamento social amplamente divulgado pelo Ministério da Saúde, se a modalidade o permitir;

d) permitido o uso pelos condomínios, hotéis, pousadas, flats, hostels e similares de até 60% (sessenta por cento) da capacidade de suas cadeiras, mesas, guarda-sóis e tendas, levando-se em consideração o número total de unidades condominiais ou de quartos existentes, sendo 01



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

(um) jogo por unidade ou apartamento, observada a porcentagem supracitada;

e) permitida a utilização cadeiras e guarda-sóis por moradores, veranistas e turistas (vedada a utilização de tendas e mesas); e

f) proibido aglomerações.

**Art. 9º** Permitidas aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros), das 06h às 23h, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 10.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 23h;

b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade;

c) permitido o uso de áreas comuns, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

d) necessário controle de acesso para evitar aglomerações;  
e

e) permitido o consumo no local, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 11.** Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 12.** Permitida à pesca esportiva individual na faixa de areia.

**§ 1º** Permitida à pesca esportiva em embarcações, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento).





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 2º** A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, desde que seguidos todos os protocolos sanitários e seja evitada aglomeração.

**Art. 13.** Fica permitida a entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga, desde que cumpridos os requisitos legais exigíveis para sua autorização, nos termos da legislação municipal.

**Art. 14.** Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 15.** Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento).

**Art. 16.** Ficam permitidas partidas amistosas de futebol de campo, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) a Liga de Futebol deverá apresentar todas as sextas-feiras junto ao Poder Executivo o calendário dos jogos, contendo aqueles que serão realizados aos sábados e domingos, observadas às faixas etárias (somente a partir de 16 anos) e respeitada à quantidade máxima de 05 (cinco) jogos por dia, em cada campo;

b) as partidas amistosas não poderão ter torcida, público ou plateia, devendo se limitar ao número de pessoas indispensáveis para a realização da prática esportiva, tais como atletas, juiz, bandeirinha, técnico, dentre outros;

c) permanece mantida a proibição da entrada de veículos de outros municípios para fins de esporte e turismo no Município de Bertioga, assim como a realização de competições oficiais, festivais, campeonatos,



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

torneios e afins, restringindo esta autorização apenas às partidas amistosas entre os clubes aqui existentes;

d) entre cada jogo deverá haver um intervalo mínimo de 30min (trinta minutos), para que não haja aglomeração de pessoas, devendo o 1º (primeiro) ser iniciado às 8hs00min (oito horas);

e) exceto durante a prática do esporte, é obrigatório o uso da máscara individual;

f) os clubes deverão orientar as pessoas do grupo de risco a não participarem dos jogos;

g) a eventual cobrança pelo uso do campo deverá ser previamente acordada pelo detentor do campo e pelo time interessado, sem qualquer interferência do Poder Executivo;

h) os vestiários deverão ser mantidos fechados; e

i) os clubes deverão orientar cada participante a levar sua própria garrafa de água, pois permanece proibida a utilização de bebedouros.

**Art. 17.** Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

**Art. 18.** Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 19.** Fica permitido o uso de quadras de tênis, das 6h às 23h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento);

c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;

d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;

f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);

h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;

i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

j) necessária à aferição da temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 20.** Fica permitido o uso de campos de golfe, das 6h às 23h, desde que observadas as seguintes regras:

a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

b) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

c) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;

d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- e) não será permitida a atuação dos caddies;
  - f) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;
  - g) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;
  - h) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;
  - i) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;
  - j) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;
  - k) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;
  - l) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
  - m) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
  - n) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
  - o) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
  - p) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
  - q) necessária à aferição da temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso aos campos;
  - r) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital;
- e



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

s) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

**Art. 21.** Fica permitida a retomada das atividades econômicas das escolas de surf, desde que observadas as seguintes regras:

a) as aulas deverão ser realizadas individualmente (um aluno por professor), de segunda a domingo, com duração máxima de 1h15min (uma hora e quinze minutos) cada, sendo 15min (quinze minutos) de teoria e aquecimento na areia (sem contato físico, devendo ser mantida uma distância mínima de 2m (dois metros) entre aluno e professor) e 1h (uma hora) de prática no mar (onde o aluno deverá ser supervisionado pelo professor à distância);

b) as aulas somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento;

c) deverá haver um intervalo mínimo de 20min (vinte minutos) entre cada aula, evitando aglomeração dos alunos na areia da praia e no mar;

d) na areia da praia é obrigatório o uso de máscara tanto pelo aluno quanto pelo professor;

e) alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;

f) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não agendar aulas;

g) fica permitida a montagem de uma única barraca dobrável, isolada com fita zebra, apenas para utilização pelo equipe da escola de surf, com cadeiras, um estande (onde poderão ser guardados pertences pessoais necessários para o trabalho na praia, tais como: bolsa com água, protetor, dentre outros) e uma mesa (contendo álcool em gel e registros de agendamentos e chamadas);

h) as máquinas de pagamento deverão ser envoltas com plástico filme e higienizadas periodicamente (devendo o plástico ser descartado ao final do dia);

i) deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

j) necessária à aferição da temperatura (caso o aluno esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá fazer a aula); e

k) o aluno deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal.

**Art. 22.** Ficam permitidas atividades econômicas de parques infantis em locais privados, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) funcionamento de até 08 (oito) horas diárias, entre 14h às 22hs;

b) capacidade máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da ocupação;

c) disponibilizar, em pontos específicos do parque, álcool em gel;

d) distanciamento social de, pelo menos, 2m (dois metros), entre os visitantes, seja em filas, bilheterias, dentre outros;

e) todos os visitantes serão obrigados a utilizar máscaras em toda a visita, inclusive quando estiverem andando nas atrações;

f) afixar placas informativas orientando os visitantes acerca dos cuidados e procedimentos dentro do parque;

g) a cada utilização as atrações deverão passar por higienização;

h) os visitantes deverão ser separados por grupos, mantendo-se 01 (um) assento ou 02 (dois) de distância do outro grupo;

i) grupos familiares ou de amigos não serão separados;

j) controle de acesso na entrada, com aferição da temperatura (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;

k) todas as atrações e filas devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar, no intuito de manter o distanciamento social;

l) em sendo possível, os pagamentos sem contato deverão ser priorizados, tais como máquina de cartão de crédito ou débito;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

m) atrações com alto contato, tais como piscina de bolinhas e camas elásticas, onde não se consiga fazer a higienização de todo o equipamento a cada ciclo, não deverão funcionar;

n) nos restaurantes e lanchonetes dos parques deverá ser respeitado o distanciamento social, devendo cada mesa ficar distante a 2m (dois metros) da outra mesa e, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) lateralmente, respeitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários;

o) os artistas e personagens evitarão fotos e abraços, para terem a sua segurança garantida;

p) os funcionários deverão passar por novos treinamentos antes da reabertura dos parques, para se prevenirem na entrada e durante o trabalho, assim como para proteger os visitantes;

q) fica proibido o uso de bebedouros ou similares no intuito de evitar qualquer tipo de contato entre os visitantes;

r) efetuar o embarque e desembarque nos brinquedos sem contato físico entre visitantes e funcionários e, nos casos em que se faz necessária assistência, deverá ser realizada pelos membros da família;

s) proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não destinadas à alimentação; e

t) utilizar pratos, talheres e copos descartáveis.

**Art. 23.** Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de acesso, limitada a taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;

e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;

l) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

m) proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h.

**Art. 24.** Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**Art. 25.** O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2021, perdurando até 31 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.720, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre os casos de recusa a tomar a vacina do COVID, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A pessoa que se **RECUSAR** a tomar a **VACINA CONTRA A COVID-19**, disponível no posto onde se cadastrou, assinará um Termo de Responsabilidade que a colocará, automaticamente, no fim da fila da vacinação, ou seja, depois do último adulto de 18 (dezoito) anos na fila.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa se recuse a assinar o referido termo, este deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas que estejam trabalhando no local.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI N. 1.445, DE 07 DE JULHO DE 2021**

Denomina como Rua João Albino Moreira a antiga Rua Seis, no bairro Maitinga.

Autoria: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua João Albino Moreira a antiga Rua Seis, localizada no bairro Maitinga.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2021. (PA n. 5330/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.446, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Institui no âmbito do Município de Bertioga o Dia do Vendedor Ambulante.

Autoria: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga o dia 25 de junho “O Dia do Vendedor Ambulante”.

**Art. 2º** A data comemorativa deve ser inserida no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Bertioga.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 5331/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.447, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Del Corso Rodrigues

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** O órgão do Executivo Municipal que expedirá o documento mencionado no caput será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 2º** Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o(a) portador(a) do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

I – Preferência no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e,

II – V E T A D O.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 5326/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 301, DE 06 DE JULHO DE 2021**

Altera o parágrafo único, do art. 2º, da Portaria n. 199, de 28 de maio de 2021, que nomeou a Comissão Municipal de Atribuição e Remoção de Professores, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Educação, através do Memorando SE 409/2021, no sentido de que seja concedido à servidora Célia Maria Monti Viam Rocha, Registro n. 5919, a gratificação prevista na Portaria n. 199, de 28 de maio de 2021, mantendo-se a renúncia desta apenas em relação à servidora Maria Cristina Quintella Squillante, Registro n. 2479;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, a partir de 12 de julho de 2021, a Portaria n. 199, de 28 de maio de 2021, que nomeou a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**Parágrafo único.** *A servidora Maria Cristina Quintella Squillante, Registro n. 2479, renuncia a gratificação prevista no caput deste artigo, mantendo as demais responsabilidades decorrentes desta Portaria.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de julho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 302, DE 06 DE JULHO DE 2021**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 13 de julho de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional n. 361, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de julho de 2021. (PA n. 1220/04-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 303, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Altera a Portaria n. 297, de 29 de junho de 2021, que institui a Comissão de Monitoramento do Ensino Híbrido, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Educação no Memorando n. 451/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 2570/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n. 297, de 29 de junho de 2021, que instituiu a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO ENSINO HÍBRIDO**, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**“Parágrafo único.** Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 2570/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 304, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Designa o Grupo de Trabalho objetivando a instituição da Previdência Complementar decorrente da Emenda Constitucional n. 103/2019, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Administração e Finanças, através dos autos n. 5526/2021;

**CONSIDERANDO** o teor do Comunicado SDG n. 34/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 12 de julho de 2021, o **GRUPO DE TRABALHO** objetivando a instituição da Previdência Complementar decorrente da Emenda Constitucional n. 103/2019, composta por:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Geilsa Kátia Sant'Ana, Reg. 4663;
- b) Terezinha Maria de Souza Borges, Reg. 402; e
- c) Paulo Roberto de Castro Silva, Reg. 3116.

II – Representantes do Poder Legislativo:

- a) Elaine Amorim Justo Nehme, Registro n. 0036; e
- b) Késia Seidel de Almeida, Registro n. 0009.

III – Representantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga:

- a) Waldemar César Rodrigues de Andrade, Reg. 0572; e
- b) Rejane Westin da Silveira Guimarães, Reg. 0004.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2021. (PA n. 5526/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.718, DE 07 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento municipal do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	503	R\$ 85.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES 02 E 04 NA ORLA DA PRAIA
01.24.03	27.812.0115.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	513	R\$ 347.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES 02 E 04 NA ORLA DA PRAIA E COMPLEMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 432.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.50.43.00	01.000.0000	501	R\$ 314.000,00	ORDINÁRIO
01.24.03	27.812.0115.2.024	3.3.90.34.00	01.000.0000	506	R\$ 118.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 432.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município